

Processo 102/86

Apple and Pear Development Council contra Commissioners of Customs and Excise

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pela House of Lords)

«Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado —
Prestações de serviços efectuadas a título oneroso»

Relatório para audiência	1444
Conclusões do advogado-geral Sir Gordon Slynn apresentadas em 28 de Outubro de 1987	1455
Acórdão do Tribunal (Sexta Secção) de 8 de Março de 1988	1464

Sumário do acórdão

Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Prestações de serviços a título oneroso — Noção — Actividades de um organismo nacional de desenvolvimento no sector da produção de frutos financiadas por uma contribuição imposta aos produtores — Exclusão (Directiva do Conselho 77/388, n.º 1 do artigo 2.º)

O exercício por um organismo de direito público investido numa missão de desenvolvimento no sector da produção de frutos, de actividades em matéria de publicidade, de promoção e de melhoria da qualidade dos produtos e o facto de cobrar aos produtores uma contribuição de natureza obrigatória

que serve para o financiamento das referidas actividades não constituem «prestações de serviços, efectuadas a título oneroso» nos termos do artigo 2.º da Sexta Directiva 77/388 relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios.

Com efeito, esta noção pressupõe a existência de um nexo directo entre o serviço prestado e o contravalor recebido, nexo que não existe na medida em que as funções do referido organismo dizem respeito aos interesses comuns dos produtores e em que os produtores individuais, a quem são exigíveis as

contribuições, independentemente da questão de saber se um serviço específico lhes confere ou não uma vantagem, só beneficiam indirectamente das vantagens que daí advêm, de modo geral, para o conjunto do sector.

RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA apresentado no processo 102/86 *

I — Factos e tramitação processual

O Apple and Pear Development Council (a seguir «Council») foi criado em 1966 pelo ministro da Agricultura, da Pesca e da Alimentação nos termos do Industrial Organization and Development Act de 1947, a pedido dos produtores profissionais de maçãs e de peras. O seu acto constitutivo é a Apple and Pear Development Council Order (decisão que cria o Apple and Pear Development Council) de 1966 (Statutory Instrument SI, n.º 1579), posteriormente substituída por uma Order de 1980 (SI, n.º 623). O Council é um organismo composto por catorze pessoas nomeadas pelo ministro, representando na maior parte os produtores. O produtor é definido como uma pessoa que se dedica ao comércio «no sector em questão», ou seja «a produção de maçãs e de peras em Inglaterra e no País de Gales para a venda para fins de negócio ou de comércio», e que explora pelo menos dois hectares de terra plantados com, pelo menos, cinquenta macieiras ou pereiras. Todos os produtores abrangidos por esta definição devem filiar-se no Council.

As funções do Council são descritas nos doze números do primeiro anexo da Order. Abrangem todas as formas de investigação e de actividades de promoção susceptíveis de serem úteis aos produtores profissionais de maçãs e de peras, incluindo a difusão de informações obtidas pelo Council e a elaboração de pareceres sobre as questões que dizem respeito ao Council no exercício das suas funções. O Council é obrigado a exercer as suas funções do modo que lhe pareça adequado para aumentar o rendimento e a produção do sector em causa.

Nos termos do artigo 9.º da Order, o Council está autorizado a exigir aos produtores, com a concordância do ministro, uma contribuição anual, cuja taxa não pode exceder um certo limite por hectare, a fim de lhe permitir fazer face às despesas de carácter administrativo e outras, efectuadas ou a efectuar no exercício das suas funções. Especifica-se que esta contribuição é exigível a título de crédito devido ao Council. Estas

* Língua do processo: inglês.